



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.158, DE 2011

(Do Senado Federal)

Ofício (SF) nº 482/2011

Determina a implantação de instalações apropriadas para a prática de esportes olímpicos nas escolas públicas de educação básica.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 5344/2009

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas públicas de educação básica devem contar com instalações apropriadas para a prática de esportes olímpicos, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo constitui crime de responsabilidade da autoridade competente e, quando comprovado o dolo, implica as sanções previstas na legislação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do terceiro ano subsequente a essa data.

Senado Federal, em 26 de abril de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO